PROJETO DE LEI Nº 05/2018

Autores: Vereadores Sebasttião Flavio de Paula , Rita Maria de Almeida, Valdelei Rodrigues da Silva, Ademir Aparecido Rodrigues, Alexsandro de Almeida Nardy , Anderson Tiago Nunes Mendonça , Francisco Neto Caetano,João Atarciso Martins Machado e Reginaldo Caetano.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FUMDM, e dá outras providências.

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

SÉRGIO MARTINS, Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, MG.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM do município de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, um órgão autônomo, de caráter permanente, normativo de natureza deliberativa e consultiva, em âmbito local, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da Administração Pública do Município de Bom Jardim de Minas, políticas para as mulheres com a perspectiva de gênero, que visem eliminar o preconceito e a discriminação e promover a igualdade, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FUMDM.

Art. 2º. Compete ao COMDIM:

I - Formular diretrizes e propor políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, com o objetivo de eliminar quaisquer discriminações;
II - Colaborar com os demais órgãos da administração pública municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente, nas áreas de saúde, prevenção à violência, educação, habitação, cultura e trabalho;

III - Receber denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;

IV - Estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre a condição da mulher;

V - Promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público e provado, a fim de implementar ações conjuntas, que visem promover os direitos da mulher e combater a discriminação de gênero;

VI - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de legislação e convenções coletivas que assegurem os direitos da mulher;

VII - Participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades, para assegurar as condições de igualdades às mulheres, inclusive na articulação da proposta orçamentária do Município;

VIII - Apoiar a Secretaria Municipal de Ação Social na articulação com outros órgãos da administração pública municipal e o governo estadual e federal;

IX - Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, não representados no Conselho Municipal de Direitos da Mulher, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

X - Articular-se com os movimentos de mulheres, conselho estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade e fortalecimento do processo de combate social;

XI - Gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMDM;

XII - Realizar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos do FUMDM por parte das entidades beneficiárias;

XIII - Elaborar e propor modificações em seu regimento interno.

Parágrafo único - O COMDIM, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo semestralmente, debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 3º. O COMDIM elaborará o seu Estatuto no prazo de 30 dias, a contar da data da primeira sessão ordinária, e seu Regimento Interno, após o prazo de 30 dias, a contar da data da publicação de seu Estatuto.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Bom Jardim de Minas será composto por 8 (oito) membros titulares, distribuídos paritariamente entre representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, tendo a seguinte composição:

I - Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 01 (um) representante da Câmara Municipal (Poder Legislativo);
d) 01 (um) representante da Polícia Militar ou Polícia Civil;

II - Sociedade Civil:
a) 01 (um) representante de Associação de Moradores da Zona Rural;
b) 01 (um) representante de Associação de Moradores do Perímetro Urbano;
c) 02 (dois) representantes de entidades civis sem fins lucrativos, que tratem, direta ou indiretamente, de temas correlatos ao objetivo do COMDIM.

§ 1.° Cada membro do Conselho tem um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos, sendo o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período;
§ 2.° Os membros do COMDIM serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades relacionados nos incisos deste artigo, sendo que os representantes de segmentos não-organizados ou compostos por vários setores ou entidades diversas serão escolhidos em assembleias setoriais realizadas mediante convocação expedida pelo Município.
§ 3.° O COMDIM é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período;
§ 4.° Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não são remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.
§ 5.° Perde o mandato o membro do COMDIM que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de dois anos, assumindo, nesse caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao COMDIM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Os trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão coordenados por uma diretoria constituída dos seguintes cargos: presidente, vice-presidente e secretário(a), que serão eleitos na primeira reunião ordinária do Colegiado de Conselho.

Art. 6º. O COMDIM reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, em caráter ordinário, ficando a realização das sessões extraordinárias em função da ocorrência de fatos relevantes, por convocação da coordenação do Conselho ou por manifestação da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - As reuniões serão públicas, abertas à comunidade, que terá direito à voz, em local de fácil acesso, previamente determinado, fora do horário comercial, ressalvada as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 7º. Serão encaminhadas ao Conselho, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênio a serem celebradas entre o Poder Público e órgãos e entidades públicas privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área dos Direitos da Mulher.

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará suas deliberações por meio de resoluções.

Art. 10. Presente a maioria dos membros, o COMDIM delibera pela maioria dos presentes.

Parágrafo único - A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do COMDIM.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderão instituir comissões temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definido no ato da criação da comissão, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão de trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar dos grupos temáticos e das comissões representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal terá 30 (trinta) dias para providenciar a instalação e posse do COMDIM, após a publicação desta Lei.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 13. Cria-se o Fundo Municipal de natureza contábil especial, tendo este a finalidade de captar recursos e prestar apoio financeiro em caráter suplementar e projetos, plano e programas, com o objetivo de criar e desenvolver o bem-estar e o atendimento de assuntos de interesse da mulher.

Art. 14. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FUMDM é uma entidade contábil, sem personalidade jurídica, destinada a financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização de entidades e à aquisição de equipamentos diretamente relacionados com atividades de segurança pública.

I - divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo COMDIM;
II - apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômicos relacionados aos direitos da mulher;
III - programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
IV - Concessão de financiamento a micro e pequenas empresas locais que priorizem, conforme critérios estabelecidos pelo conselho, à utilização de mão de obra feminina;
V - programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
VI - outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

§ 1.° Os recursos do FUMDM podem ser utilizados, mediante convênios, em projetos de entidades públicas municipais, estaduais e federais; de entidades privadas sem fins lucrativos ou em organizações não-governamentais, com atuação no Município, que tenham como objeto a atuação na prevenção e no combate à violência e à criminalidade, podendo ser estendido ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco;
§ 2.° Os recursos deste Fundo poderão também ser aplicados em despesas de caráter emergencial e inadiável, das instituições de segurança publica, no âmbito federal, estadual e municipal com atuação no município;

É vedado o repasse de recursos do FUMDM para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de remunerações, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração.

Art. 15. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FUMDM ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Ação Social, inclusive contabilmente.

Parágrafo único - O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 16. Toda movimentação dos recursos do FUMDM somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Ação Social após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

Art. 17. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUMDM, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo único - A Contadoria Municipal apresentará ao COMDIM, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FUMDM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

Art. 18. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Bom Jardim de Minas.

Art. 19. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 20. São gestores do FUNDO:
I - O Chefe do Poder Executivo;
II - O Secretário de Administração.

Art. 21. São atribuições dos gestores do Fundo:

I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de aplicação;
II - Preparar e apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher "COMDIM" demonstração mensal da receita e despesa executada do Fundo;
III - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênio e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal;
IV - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao fundo;
V - Encaminhar à contabilidade geral do Município:
a) Mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
b) Trimestralmente, inventário dos bens materiais;
c) Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;
VI - Providenciar junto à contabilidade do município na demonstração que indique a situação econômica – financeira do Fundo;
VII - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a análise e avaliação da situação econômica – financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;
VIII - Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;
IX - Manter o controle da receita do Fundo;
X - Encaminhar ao COMDIM, relatório quadrimestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

§ 1.° A contabilidade do fundo far-se-á concomitante com a contabilidade do Município junto aos Balancetes mensais e Balanço anual, inclusive no que se relaciona a seus bens e ativos.

Os demonstrativos financeiros do FUMDM deverão ser encaminhados aos órgãos públicos competentes, nos prazos e de acordo com a legislação aplicável.

Art. 22. As receitas e despesas do FUMDM são discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

Art. 23. Os demonstrativos financeiros do FUMDM obedecem ao disposto na Lei Federal n.° 4.320/1964 e às normas do Tribunal de Contas do Estado e serão atualizados mensalmente, além de colocados à disposição para consulta pública.

Art. 24. São recursos do FUMDM:

I - dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;
II - transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;
III - recursos de repasses de Fundos Federal e Estadual de Direitos da Mulher;
IV - doações, auxílios, contribuições e legados destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V - receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
VI - recursos financeiros oriundos das multas por decisão da justiça e do imposto de renda, priorizando a efetivação da Lei Maria da Penha – Lei Federal no 11.340, de 7 de agosto de 2006;
VII - recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos;
VIII - receitas e proventos de taxas com fins específicos e dotação orçamentária no FUMDM.

§ 1.° Os recursos financeiros em espécie, doados ao FUMDM de forma casada, destinado a projetos ou atividades de entidades de atendimento credenciadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM – serão transferidos conforme indicados pelos doadores, devendo os recursos serem aplicados em conformidade com as disposições desta Lei, Decretos Regulamentadores e de Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos de Mulher – COMDIM – sendo as demais doações feitas de forma casada, em bens móveis e imóveis, transferidas integralmente aos seus beneficiários.
§ 2.° As receitas em espécie, ocorridas por ocasião de eventos realizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM – serão aplicadas juntamente com as demais receitas nos objetivos do FUMDM.

Art. 25. As receitas integrantes do Fundo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica sob a denominação FUMDM.

Art. 26. Constituem ativos do Fundo:

I - Disponibilidade monetária em bancos, oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;
II - Direitos que por ventura vier a constituir;
III - Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de aplicação;

Parágrafo único - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens vinculados no Plano que pertencem à Prefeitura Municipal.

Art. 27. Imediatamente após a sanção da Lei de Orçamento, o Setor competente da Prefeitura apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de aplicação.

Art. 28. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recurso.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 29. O FUMDM tem prazo de duração indeterminado.

O FUMDM somente poderá ser extinto por determinação legal ou judicial.

Parágrafo único - O patrimônio apurado na extinção do FUMDM e as receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Município, na forma da Lei.

CAPÍTULO III
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 30. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegadas/os representantes da Sociedade Civil Organizada e Órgãos Governamentais, que se reunira a cada dois anos sob coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, mediante regimento interno próprio.

Art. 31. Os/as delegados/as da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitos/as em reuniões próprias das Instituições governamentais e Sociedade Civil Organizada, convocadas para este fim especifico, sob a orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no período de trinta dias anteriores à data de realização da Conferencia, garantida a participação de duas/dois representantes delegadas/os de cada organização, com direito a voz e voto.

Art. 32. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

I - fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulher no biênio subsequente ao da sua realização;
II - eleger os representantes titulares e suplentes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para o próximo biênio;
III - avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, quando provocada;
IV -aprovar e dar publicidade às suas resoluções que serão registradas em documento final.

Art. 33. A realização da primeira Conferência Municipal dos Direitos da Mulher será organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, num prazo máximo de 01 (um) ano, a partir da edição da presente lei.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Ao celebramos o dia internacional da mulher no próximo 08 de março, cabe a esta Casa Legislativa, neste ano que celebramos os 80 anos de fundação do Munícipio, voltar seu olhar para as mulheres de sempre de nossa história, preenchendo assim uma lacuna institucional deste Município no campo da ação social para salvaguardar, defender, proteger e defende os direito das mulheres.

Sempre presente em nossa história, desté os tempos da colônia, com a criação da Fazenda do Bom Jardim pelo Antônio Correia de Lacerda e sua esposa, Ana da Guarda de Souza que foi a grande incentivadora da expansão colonial desta terra, perpassando os séculos com outras figuras notáveis do sexo feminino que sempre tiveram destaque sobretudo no campo educacional, social e religioso, a criação desse conselho presta além de salva guardar os direitos da mulher, uma homenagem a todas as mulheres de nossa cidade.

Inspirado também no tema da Campanha da Fraternidade Ecumênica deste ano que traz a superação da violência como centro dos debates e estudos, abrindo o feixe de luz sobre a violência doméstica da qual as mulheres são as grandes vítimas, e conhecedores que somos das realidades sociais de nossa cidade e de seus problemas, mister que se abra nosso coração e mente para o cuidado e amparo necessário para a mulher em suas múltiplas concepções humanas e sociais, em especial na garantia de seus direitos fundamentais como a garantia da vida, da integridade física e da dignidade humana, rechaçando com políticas públicas de prevenção e repressão toda violência contra a mulher no ambiente doméstico e familiar.

À luz de tais considerações, propomos e justificamos que seja criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, para promover uma ampla discussão com os diversos setores da sociedade civil e com os movimentos organizados da cidade para desenvolvermos políticas públicas com ações voltadas para a garantia dos direitos da mulher e coibir as ações ou omissões que causem morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico e dano moral ou patrimonial a mulher no âmbito social, doméstico e familiar independente de sua classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião.

SEBASTTIÃO FLAVIO DE PAULA
PRESIDENTE

RITA MARIA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

VALDELEI RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIO

JOÃO ATARCISO MARTINS MACHADO
VEREADOR

FRANCISCO NETO CAETANO
VEREADOR

ADEMIR APARECIDO RODRIGUES
VEREADOR

ANDERSON TIAGO NUNES MENDOÇA
VEREADOR

ALEXSANDRO DE ALMEIDA NARDY
VEREADOR

REGINALDO CAETANO
VEREADOR